

TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004 / 2005

CATEGORIA ECONÔMICA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 79348603/0001-39

MATRÍCULA SINDICAL: 001.154.02084-0

CATEGORIA PROFISSIONAL

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ FETROPAR

CNPJ: 81.455.248/0001-49

MATRÍCULA SINDICAL: 008.241.00000-4

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE APUCARANA SINCVRAP

CNPJ: 81.878.845/0001-86

MATRÍCULA SINDICAL: 008.512.03981-5

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO SITROCAM

CNPJ: 84.782.846/0001-10

MATRÍCULA SINDICAL: 008.512.03959-9

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL SINTROVEL

CNPJ: 81.272.569/0001-08

MATRÍCULA SINDICAL: 008.241.87748-8

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS SINTRODOV

CNPJ: 78.687.431/0001-65

MATRÍCULA SINDICAL: 008.241.03853-2

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO SITROFAB

CNPJ: 78.686.888/0001-55

MATRÍCULA SINDICAL: 008.241.03101-5

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA SINTTROL

CNPJ: 78.636.222/0001-92

MATRÍCULA SINDICAL: 008.512.87751-9

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE MARINGÁ SINTTROMAR

CNPJ: 79.147.450/0001-61

MATRÍCULA SINDICAL: 008.512.88229-6

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ SINDICAP

CNPJ: 80.295.199/0001-61

MATRÍCULA SINDICAL: 008.241.03681-5

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO SINTROPAB

CNPJ: 80.869.894/0001-90

MATRÍCULA SINDICAL: 008.241.03098-1

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA STTRPG

CNPJ: 80.251.929/0001-22

MATRÍCULA SINDICAL: 008.241.88230-9

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA SINCONVERT

CNPJ: 81.393.142/0001-68

MATRÍCULA SINDICAL: 008.241.88231-7

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO SINTTROTOL

CNPJ: 80.878.085/0001-44

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA- SINTRAU

CNPJ: 80.891.708/0001-19

MATRÍCULA SINDICAL: 008.241.88354-2

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA SINTRAR

CNPJ: 80.620.206/0001-53

MATRÍCULA SINDICAL: 008.241.03095-7

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CURITIBA SINDICONDUTORES

CNPJ: 76.602.366/0001-00

MATRÍCULA SINDICAL: 008.241.87749-6

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA SINTRAMOTOS

01 - PRAZO DE VIGÊNCIA/DATA BASE

A vigência deste Termo Aditivo é de 12 meses iniciando-se em 01 de março de 2005 até 28 de fevereiro de 2006. A data base da categoria profissional é 01 de março.

02 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

O presente Termo Aditivo abrange a categoria diferenciada dos condutores de veículos, representados pelos Sindicatos Profissionais nominados, que mantenham vínculo empregatício com as empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, em sua respectiva base territorial, como segue:

CATEGORIA ECONÔMICA: Municípios do Estado do Paraná

CATEGORIAS PROFISSIONAIS:

- ✎ Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Paraná. Base territorial: em todo o Estado do Paraná, onde não existir sindicato representativo da categoria.
- ✎ Sindicato de Apucarana: Apucarana (sede), Arapuã, Ariranha do Ivaí, Astorga, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Grande Rios, Ivaiporã (sub-sede), Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardeli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, Ubá do Sul;
- ✎ Sindicato de Campo Mourão: Campo Mourão (sede);
- ✎ Sindicato de Cascavel: Cascavel (sede), Altamira do Paraná, Assis Chateaubriant, Boa Esperança, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campina da Lagoa, Campo Bonito, Catanduvás, Corbélia, Diamante do Sul, Formosa do Oeste, Goioerê, Guaraniaçu, Ibema, Jesuítas, Juranda, Lindoeste, Nova Aurora, Nova Cantú, Quedas do Iguaçu, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Ubiratã.
- ✎ Sindicato de Dois Vizinhos: Dois Vizinhos (sede), Boa Esperança do Iguaçu, Capanema, Capitão Leônidas, Marques; Cruzeiro do Iguaçu, Pérola do Oeste, Planalto, Realeza, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, São Jorge do Oeste
- ✎ Sindicato de Francisco Beltrão: Francisco Beltrão (sede), Ampére, Barracão, Bom Jesus do Sul, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Pranchita, Pinhal de São Bento, Renascença, Salgado Filho, Santo Antonio do Sudoeste e Verê.
- ✎ Sindicato de Guarapuava: Guarapuava (sede), Candói, Cantagalo, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Nova Laranjeiras, Nova Tebas, Palmital, Pinhão, Pitanga, Prudentópolis, Rio Bonito, Rio Bonito do Iguaçu, Turvo e Virmond.
- ✎ Sindicato de Londrina Londrina (sede), Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Araongas, Arapoti, Aricanduva, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambará, Cambé, Carlópolis, Centenário do Sul, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mayrink, Cornélio Procópio, Curiúva, Figueira, Florestópolis, Guaraci, Ibaí, Iporã, Itaguapé, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leopólis, Lupionópolis, Marimbondo, Miraselva, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Nova América da Colina, Nova Fátima, Paranagi, Pinhalão, Porecatu, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rolândia, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Inês, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antonio da Platina, Santo Antonio do Paraíso, Santo Inácio, São Jerônimo da Serra, São João do Pontal, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, São Sebastião, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tapoara, Tomazina, Três Corações, Uraí, Wenceslau Braz.
- ✎ Sindicato de Pato Branco: Pato Branco (sede), Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, São João, Saudades do Iguaçu, Sulina e Vitorino.
- ✎ Sindicato de Ponta Grossa: Ponta Grossa (sede), Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Palmeira, Porto Amazonas, Rebouças, São João do Triunfo, Senges, Teixeira Soares.
- ✎ Sindicato de Maringá: Maringá (sede), Araruna, Barbosa Ferraz, Bom Sucesso, Cianorte, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Floresta, Ivatuba, Jandaia do Sul, Jussara, Marialva, Mandaguari, Ourizona, Peabiru, Paçandu, Presidente Castelo Branco, Quinta do Sol, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Ivaí e Terra Boa.
- ✎ Sindicato de Paranaguá: Paranaguá (sede), Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos e Morretes, Pontal do Paraná.
- ✎ Sindicato de Telêmaco Borba: Telêmaco Borba (sede), Cândido de Abreu, Manoel Ribas, Ortigueira, Reserva e Rosário, Tibagi.
- ✎ Sindicato de Toledo: Toledo (sede), Diamante do Oeste, Entre Rios, Guaira, Marechal Cândido Rondon, Margarida, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das

Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa e Vera Cruz do Oeste;

- ✎ Sindicato de Umuarama: Umuarama (sede), Altônia, Alto Piquiri, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Janiópolis, Loanda, Maria Helena, Mariluz, Moreira Sales, Nova Olímpia, Paraná do Oeste, Pérola, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Izabel do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Pedro do Paraná, Tapejara, Tuneiras do Oeste e Xambrê;
- ✎ Sindicato de União da Vitória: União da Vitória (sede), Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontim, Porto Vitória e Rio Azul.
- ✎ Sindicondutores Curitiba (sede), Agudos do Sul, Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo do Tenente, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Lapa, Mandirituba, Piraquara, Piên, pinhais, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul e Tijucas do Sul.
- ✎ Sintramotos - Curitiba (sede), Agudos do Sul, Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo do Tenente, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Lapa, Mandirituba, Piraquara, Piên, pinhais, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul e Tijucas do Sul.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Sindicatos Profissionais convenientes, juntamente com sua Federação, assumem integral responsabilidade pelas bases territoriais indicadas.

02 RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

- a) Os salários base fevereiro 2005 dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01 de março de 2005, até a parcela de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais, serão majorados no percentual de 10% (dez por cento), a vigorar a partir de 1º de março de 2005;
- b) os salários base fevereiro 2005, superiores a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais, serão majorados em valor fixo de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) a vigorar a partir de 01 de março de 2005.
- c) A recomposição salarial dos empregados admitidos a partir de março 2004, quando não existir paradigma será feito obedecendo-se ao estabelecido nas letras a) ou b) acima, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês contados da data da admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01.03.2004 a 28.02.2005, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, adequação em PCS, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real concedido a esse título.

04 - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados, a partir de março/05, os seguintes pisos salariais mensais, consideradas as funções, como segue:

- A) Condutores de jamanta - R\$ 759,19 (setecentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos) mensais;
- B) Condutores de truck e ônibus - R\$ 631,30 (seiscentos e trinta e um reais e trinta centavos) mensais;
- C) Condutores de veículos que operam munck - R\$ 593,32 (quinhentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos) mensais;
- D) Condutores de veículos acima de 01 (uma) até 08 (oito) toneladas - R\$ 559,43 (quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) mensais;
- E) Condutores de veículos com capacidade até 01 (uma) tonelada e motociclistas - R\$ 548,66 (quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos) mensais;
- F) Ajudantes de motorista, entendidos estes os que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte: receberão o piso mínimo fixado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aqueles que recebem por critérios variáveis, tais como quilômetro rodado, por tonelada transportada, comissão por fretes transportados, toda vez que o valor mensal obtido por esta forma de critérios não atingir os pisos estabelecidos, ficam os mesmos garantidos.

04 AJUSTES DIFERENCIADOS

As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos na presente convenção coletiva de trabalho (profissional e patronal) para acordarem ajustes diferenciados daqueles convencionados neste instrumento, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados, mediante acordo coletivo de trabalho.

05 AUXÍLIO CRECHE

Nas empresas onde trabalham pelo menos 30 (trinta) empregados do sexo feminino com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo segundo, art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadas com a guarda, vigilância e

assistência de filhos legítimos ou legalmente adotados, em creche credenciada de sua livre escolha por filho, com idade de 0 (zero) até 12 (doze) meses, até o limite de R\$ 67,37 (sessenta e sete reais e trinta e sete centavos). Este auxílio será extensivo aos filhos excepcionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio previsto nesta cláusula não integrará, para nenhum efeito o salário da empregada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

07 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão, a título de Contribuição Assistencial, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária dos Sindicatos Profissionais, e nos termos do Art. 8º, II, da Constituição Federal e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, abaixo transcrita, mensalmente, a partir do mês de abril/05 1% (um por cento) do salário base de cada trabalhador abrangido por esta Convenção.

Tais importâncias deverão ser recolhidas ao Sindicato Profissional respectivo até o décimo quinto dia útil subsequente à efetivação dos respectivos descontos.

“Sentença Normativa cláusula relativa a Contribuição Assistencial A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição” (RE 189.960-SP Relator Ministro Marco Aurélio acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 07/11/2000).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excetuam-se do referido desconto, na forma estabelecida no "caput", aqueles empregados que já tenham sofrido o mesmo, quando por ocasião da data-base da categoria preponderante, ou outra data compreendida entre esta última e a da assinatura desta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO O pagamento da taxa será efetuado em conta corrente dos respectivos Sindicatos Profissionais convenientes, respeitadas as bases territoriais pelos mesmos declinadas, através de guias especiais, que serão enviadas às empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento pela empresa, do recolhimento da taxa a que se refere o "caput" da cláusula, no prazo de até o 15º dia útil do mês subsequente ao desconto, determinará a incidência de multa idêntica a prevista no artigo 600, da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição do desconto da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente no Sindicato ou ao empregador, até o décimo quinto dia útil, a contar do registro e divulgação desta Convenção, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador, no prazo de dez dias, a contar do vencimento do prazo estipulado no parágrafo anterior, para que não seja procedido o desconto. Se a oposição for apresentada perante o empregador, de igual modo e no mesmo prazo, este repassará ao Sindicato o rol com cópias das oposições.

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional respectivo, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação a cláusula.

Curitiba, 01 de março de 2005

CATEGORIA ECONÔMICA

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ -

SINAEES-PR - CNPJ: 79348603/0001-39 MATRÍCULA SINDICAL: 001.154.02084-0
Presidente: Virgílio Moreira Filho CPF: 243.336.039-00

CATEGORIA PROFISSIONAL

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ - **FETROPAR** - CNPJ: 81.455.248/0001-49 Matrícula Sindical: 008.241.00000-4
Presidente: Epitácio Antonio dos Santos CPF: 177.040.659-04

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE **APUCARANA**
SINCVRAAP CNPJ: 81.878.845/0001-86 Matrícula Sindical: 008.512.03981-5
Presidente: Laudecir Pitta Mourinho CPF: 687.279.259-00

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE **CAMPO MOURÃO**
SITROCAM CNPJ: 84.782.846/0001-10 Matrícula Sindical: 008.512.03959-9

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE **CASCADEL**
SINTROVEL CNPJ: 81.272.569/0001-08 Matrícula Sindical: 008.241.87748-8
Presidente: Hilmar Adams CPF: 057.600.200-30

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE **DOIS VIZINHOS**
SINTRODOV CNPJ: 78.687.431/0001-65 Matrícula Sindical: 008.241.03853-2
Presidente: Alcir Antônio Ganassini CPF: 524.250.619-91

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE **FRANCISCO BELTRÃO SITROFAB** CNPJ:
78.686.888/0001-55 Matrícula Sindical: 008.241.03101-5
Presidente: Josiel Tadeu Teles CPF: 554.421.889-72

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE **LONDRINA**
SINTTROL CNPJ: 78.636.222/0001-92 Matrícula Sindical: 008.512.87751-9
Presidente: João Batista da Silva CPF: 434.543.729-68

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO
DE **MARINGÁ**
SINTTROMAR CNPJ: 79.147.450/0001-61 Matrícula Sindical: 008.512.88229-6
Presidente: Ronaldo José da Silva CPF: 240.343.209-15

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE **PARANAGUÁ**
SINDICAP CNPJ: 80.295.199/0001-61 Matrícula Sindical: 008.241.03681-5
Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos CPF: 668.274.189-87

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE **PATO BRANCO**
SINTROPAB CNPJ: 80.869.894/0001-90 Matrícula Sindical: 008.241.03098-1
Presidente: Enio Antonio da Luz CPF: 487.207.559-53

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE **PONTA GROSSA**
STTRPG CNPJ: 80.251.929/0001-22 Matrícula Sindical: 008.241.88230-9
Presidente Damazo de Oliveira CPF: 039.056.329-34

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE **TELÊMACO BORBA SINCONVERT** CNPJ:
81.393.142/0001-68 Matrícula Sindical: 008.241.88231-7
Presidente: Olímpio Mainardes Filho CPF: 341.134.609-49

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE **TOLEDO**
SINTTROTOL 80.878.085/0001-44 Matrícula Sindical: 008.241.89811-6
Presidente: Nelson Diesel Winter CPF: 308.073.529-34

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE **UNIÃO DA VITÓRIA**
SINTRUV CNPJ: 80.060.635/0001-13 Matrícula Sindical: 008.241.87752-6
Presidente: Vilmar Sebastião Soares CPF: 558.179.049-04

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE **UMUARAMA**
SINTRAU CNPJ: 80.891.708/0001-19 Matrícula Sindical: 008.241.88354-2
Presidente: Eva Joely Cavalheiro de Oliveira CPF: 930.062.259-53

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE **GUARAPUAVA**
SINTRAR CNPJ: 80.620.206/0001-53 Matrícula Sindical: 008.241.03095-7
Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento CPF: 243.279.649-72

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE **CURITIBA**
SINDICONDUTORES CNPJ: 76.602.366/0001-00 Matrícula Sindical: 008.241.87749-6
Presidente: Moacir Ribas Czeck CPF: 147.147.799-15

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE **CURITIBA E REGIÃO**
METROPOLITANA

SINTRAMOTOS CNPJ: 02.914.270/0001-33 Matrícula Sindical: 008.241.90148-2
Presidente: Tito Mori CPF: 298.879.099-04

Cópia Consulta